OBS:- REPUBLICADA EM: 29-06-1985 (3712)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIARIO
Ano 3392 em 29-06-84
SERGIO
FUNCIONARIO

LEI Nº 24/84

Súmula:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do - PRAM- Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr$. 480.140.100,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), equivalente a 63.628,5943 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Parana S.A. por - prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao - ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas' operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente,

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76' do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas' por esta Lei, serão aplicados na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no - Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, - parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do - principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente:

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes - das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. com poderes para substalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

às fls. 02

Art. 5º - O prazo e esquema definitivos de pagamento do principal - reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do - principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado ' com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas - com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 - da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferdos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 1984.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal